



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Executivo
CNPJ. 05.193.115/0001-63

LEI Nº 756/2001

DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de São Domingos do Capim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, como Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a Municipalização da Merenda Escolar, em conformidade com a Medida Provisória de nº 2.100-30, de 23 de março de 2001, que alterou a Lei Federal de nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

I - Elaborar o Regimento Interno do CAE, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo do FNDE.

II - A elaboração do cardápio do Programa de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Município, será elaborado por nutricionista com a participação do CAE respeitando os hábitos da localidade, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos "in natura".

III - Promover a integração de Instituições, agentes de comunidades e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviço da Merenda Escolar nas escolas;

IV - Acompanhar e avaliar os serviços da Merenda Escolar nas Escolas;

V - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas anual do PNAE, encaminhada pelo município, ao final do exercício;

VI - Apresentar à Prefeitura Municipal propostas de recomendações de como devem ser prestados os serviços da Merenda Escolar no Município, adequados a realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VII - Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle Social e de apoio à gestão Municipalizada do Programa de Alimentação Escolar;

VIII - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE;

IX - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar no âmbito deste Município;

X - Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Executivo
CNPJ. 05.193.115/0001-63

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, será composto de 07 (sete) Membros e terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - Dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo Órgão de Classe;
- IV - Dois representantes de Pais e Alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - Um representante de Associação Comercial e Agropecuária do Município.

§ 1º - Cada Membro Titular terá um Suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - A indicação do representante do segmento da sociedade será pelo Presidente;

§ 4º - O presidente do CAE será definido em eleição entre os seus membros;

§ 5º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiros é considerado serviços público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão publicadas e procedidas de ampla divulgação;

§ 2º - As resoluções do CAE serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros após as instruções do Conselho Deliberativo do FNDE.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Executivo
CNPJ. 05.193.115/0001-63

Parágrafo Único – O Regimento Interno do CAE deverá, no mínimo conter:

- I – Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II – Procedimento para as sessões e as votações;
- III – Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, falta e conclusões prazos de mandato;
- IV – Forma do exercício da Presidência.

Art. 9º - Os novos componentes do Conselho, deverão ser indicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelas entidades, para que o Prefeito Municipal possa nomeá-los, empossá-los e encaminhar relação dos membros ao FNDE.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, 26 de outubro de 2001.


FRANCISCO FEITOSA FARIAS
Prefeito Municipal